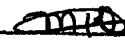




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05

VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 048/99

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Vereador subscritor, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar via pública localizada no Bairro Bonatto.

A proposição tem por finalidade denominar via pública localizada entre as quadras 813 e 814, conforme mapa anexo, de Rua “SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUZA”.

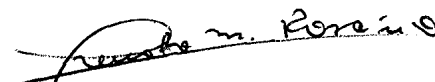
A proposição está acompanhada do documento de certidão de óbito e justificativa firmada pelo autor do Projeto, contendo a biografia do homenageado, conforme reza o artigo 5º da Lei nº 1.100/92, que instituiu normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Por outro lado, para que a referida pretensão seja aduzida, há a necessidade de se obter a **concordância expressa da comunidade local interessada**, conforme preceitua a norma contida no artigo 3º “caput” da Lei nº 1.100/92, alterada pela Lei nº 1.802, de 12 de janeiro de 1.999.

Feitas essa consideração, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

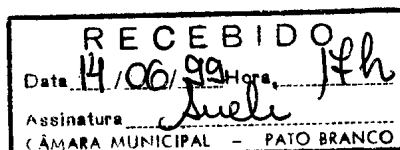
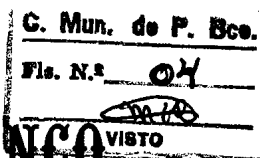
Pato Branco, 21 de setembro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

ORCELI ALVES MARTINS

DD. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **NELSON BERTANI - PSDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 048/99

Súmula: Denomina via pública localizada no Bairro Bonatto.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Sebastião Antônio de Souza, a via pública localizada perpendicularmente a Rua Fernando Ferrari, entre as quadras 813 e 814, no Bairro Bonatto, município de Pato Branco.

Parágrafo único - O Executivo Municipal emplacará referida via contendo a nomenclatura consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

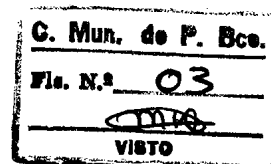
Pato Branco, 14 de junho de 1.999.

**Nelson Bertani - PSDB
PROPONENTE**



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Projeto de Lei 048/99

JUSTIFICATIVA

Sebastião Antonio de Souza, um pioneiro dedicado ao desenvolvimento de Pato Branco e regional, cujo trabalho profissional era de agrimensor. Portanto foi há 32 anos, que esse pioneiro, desbravava sertões, abria picadas, sujeito a toda a série de problemas, na mata virgem do Paraná.

Não bastasse seu pioneirismo através do trabalho árduo, teve tempo para ações sociais e esportivas, ajudando a dar um pouco de motivação e alegria a juventude e ao povo em geral, que nessa época enfrentava a total carência de recursos técnicos, como, água, luz, telefone, estradas, hospitais bem equipados etc...

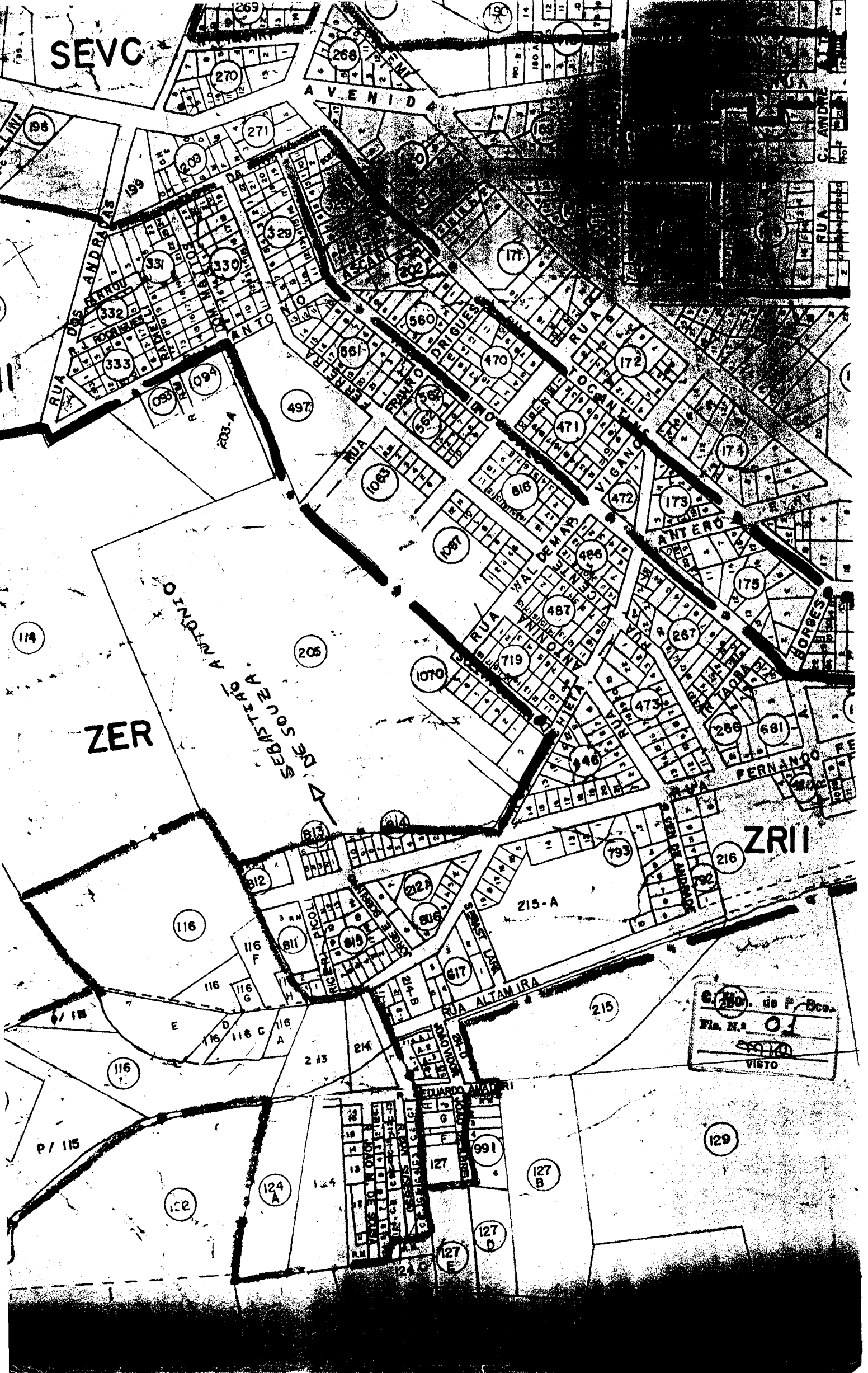
Nada mais justo portanto, que essas figuras do sacrifício e da luta, recebam alguma homenagem do poder público, servindo como um lenitivo aos seus familiares e amigos, imortalizando-se na lembrança de todos, como aqueles, que com muito sofrimento aqui viveram a construir um mundo melhor para as gerações futuras.

Pato Branco, 14 de junho de 1999.

Nelson Bertani- Ver. PSDB
Proponente do projeto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
[Signature]
VISTO

SEVC



C. 250. de P. Dca.
Fls. N. 01
VISTO